



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo
CGC 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.446/2000.

Dispõe sobre a criação de empregos permanentes regidos pela CLT, para os fins que menciona.

MANOEL DA COSTA BRAGA, Prefeito Municipal de Icém Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Ficam criados no quadro pessoal permanente desta Prefeitura, os empregos permanentes, regidos pela CLT, a saber:

Qtidade	Denominação	Padrão	Atribuições da função Emprego	Requisitos
02	Secretário de Escola	13-A	Secretariar os serviços administrativos internos	Ensino Médio Completo e noções básicas de computação.
02	Tecnólogo em Processamento de Dados	15-A	Processar e organizar o Sistema Informatizado	Curso Superior Completo em Processamento de Dados.

ARTIGO 2º - Os empregos criados serão exercidos numa jornada de 40 horas semanais.

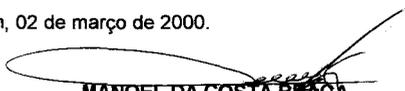
ARTIGO 3º - Aplica-se aos empregos criados o disposto na Lei Municipal 1292, de 01 de março de 1995, alterada pela Lei Municipal 1395, de 29 de abril de 1998.

ARTIGO 4º - As despesas para a cobertura de salário e encargos, serão cobertas por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, vinculadas ao Ensino Fundamental.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 02 de março de 2000.


MANOEL DA COSTA BRAGA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, afixada em local de costume e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.


JOSE PEREIRA
Oficial de Gabinete



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO